



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1056/2015

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a proibição de uso de veículos de tração animal e exploração animal para que, após análise seja encaminhado a esta Casa em forma de Projeto de Lei para deliberação dos nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de Novembro de 2015.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido nos limites do Município a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

§1º. Para efeitos desta lei consideram-se:

I – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II – tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

III – condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

§2º. Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos, saltos com cavalos, equoterapia, cavalgadas, bem como ou uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria;

Art. 2º. É vedada a permanência dos animais previstos no art. 1º desta lei soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º. A fiscalização desta lei será realizada pelo Poder Executivo por meio do órgão municipal competente.

§1º. O animal encontrado nas situações vedas pelos arts. 1º e 2º desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial se necessário.

§2º. Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários, após pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

§3º. O responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na legislação estadual e municipal vigentes.

Art. 4º. Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de Novembro de 2015.

**MEIDÃO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos (carroças) transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Ao lado disso, temos as constantes denúncias de maus tratos, o que levanta questionamento sobre a questão dos direitos dos animais, tem que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público.

Diante desse contexto, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes com produtos químicos, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Também chama a atenção que na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque, o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores. Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares.

Uma cidade que tem alta qualidade de vida, não pode mais conviver com essa prática. A vedação, com a gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, é um grande avanço dentro das políticas públicas de proteção aos animais.

Assim, esperamos que o Poder Executivo possa encaminhar na forma de Projeto de Lei a presente proposta para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

**MEIDÃO
VEREADOR**